



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



LEI Nº 2844, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Promove reestruturação na Estrutura Organizacional do Poder Executivo alterando a Lei nº412, de 21 de janeiro 1993.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º Fica alterada a estrutura e atribuições da Secretaria de Município da Educação e Cultura, constantes no artigo 2º, inciso III "c" e art. 15 da Lei nº 412/93, que passam a vigor com a seguinte redação:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

Parágrafo único – Ficam excluídas as atribuições que se referem à Cultura, constantes no art. 15 da Lei nº 412/93 e mantidas as da Educação, sem prejuízo ao seu orçamento, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º Fica alterada a estrutura e atribuições da Secretaria de Município do Turismo, Indústria e Comércio, constantes no art. 2º, inciso III "f" e art. 18 da Lei nº 412/93, que passam a vigor com a seguinte redação:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CULTURA E TURISMO (SECULTUR)

Parágrafo único – Ficam excluídas as atribuições que se referem a Indústria e Comércio, constantes no art. 18 da Lei nº 412/93 e incluídas as de Cultura, constantes do art. 15, sem prejuízo ao seu orçamento, conforme anexo II desta lei.

Art. 3º Fica alterada a estrutura e atribuições da Secretaria de Agropecuária, constantes no art. 2º, inciso III "g" e art. 19 da Lei nº 412/93, que passam a vigor com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO (SEAGROPIC).

Parágrafo único – Ficam incluídas as atribuições que se referem a Indústria e Comércio do art. 18 no art. 19 da Lei nº 412/93, conforme anexo III desta lei.

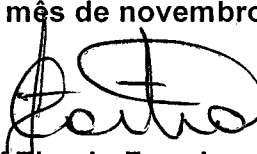
Art. 4º Para efeitos específicos desta Lei, fica o Poder executivo autorizado a proceder os remanejamentos necessários nos Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas de Governo e Atividades previstos nas Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 5º Os demais artigos da Lei nº 412/93, permanecem inalterados e em plena vigência.

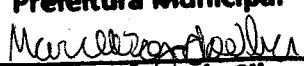
Art. 6º – Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo.

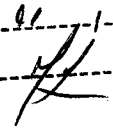
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 1º
dia do mês de novembro do ano de 2011.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Marcelo Zago da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
1º - 11 - 11




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

Execução, supervisão e controle da ação do Governo Municipal relativo à educação e esportes; a perfeita integração e articulação com outros níveis de governo em matéria de política e legislação educacional; a organização e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino; a dinamização de ações que contribuem para o pleno funcionamento técnico, administrativo e pedagógico do Sistema Municipal de Ensino; a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação com os sistemas financeiros, de planejamento e com os demais sistemas na administração pública que se envolva por relações funcionais; a promoção, acompanhamento e avaliação de ações pedagógicas desenvolvidas com vista ao aprimoramento do processo educativo do Sistema Municipal de Ensino; a promoção da alfabetização e educação de adultos, no nível de ensino fundamental; a orientação e controle da observância dos princípios de ensino previsto na legislação vigente; a orientação e controle dos processos de escolha das Direções das Escolas Municipais; a distribuição, supervisão e controle do quadro de pessoal das Escolas Municipais com análise do mesmo e busca de alternativas, visando seu aperfeiçoamento; a efetivação de ações no sentido de aprimorar o atendimento educacional na Pré escola e Zona Rural pertencentes a Rede Municipal de Educação; a efetivação de ações no sentido de buscar a melhoria da qualidade de ensino, através de atualização e qualificação de professores, melhoria de recursos didáticos – pedagógicos; a assistência para estudantes carentes; a manutenção dos serviços relativos a merenda escolar; a promoção e incentivo a recreação aos esportes e educação física, como forma de lazer e saúde; a promoção, participação ou representação em atividades cívicas e desportivas; além das atribuições previstas, na lei Orgânica do Município para o poder Público na área da educação e outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E TURISMO
(SECULTUR)**

O estabelecimento de intercâmbio cultural; a promoção de ciclos e debates relacionados com a preservação do Patrimônio Histórico – Cultural do Município; o estímulo a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às diferentes formas de cultura, bem como a valorização a difusão das manifestações culturais; a promoção e proteção do Patrimônio Cultural, com a colaboração das comunidades, por meio inventário, vigilância, tombamento, desapropriação; executar a política municipal de cultura em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Cultura (MinC), criando condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para integração do município ao Sistema Nacional de Cultura; garantir a participação da sociedade civil nas políticas públicas relacionadas a cultura através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, articular ações transversais, descentralizadas e participativas com vistas à implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura, além das atribuições previstas, na lei Orgânica do Município para o poder Público na área da cultura e outras atividades correlatas.

Promover atividades turísticas; organizar o calendário de eventos; incentivar a realização de festividades populares; promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e iniciativa privada nos assuntos atinentes ao turismo; ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico; implementação de ações que visem o permanente controle de qualidade dos bens e serviços turísticos, infra-estrutura básica necessária ao turismo; organizar programas, solenidades, atividades sociais, comemorações que possibilitem maior divulgação com o público em geral; promover debates, reuniões, palestras, conferências, cursos com o objetivo de melhor esclarecer e informar os servidores das repartições; organizar e atualizar arquivos e fichários com elementos de interesse para a repartição no campo de relações públicas; divulgar as atividades turísticas do Município, efetuando campanhas, visando a conscientização da população das vantagens do desenvolvimento turístico; fazer levantamento permanente dos recursos turísticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



ANEXO III

**ATRIBUIÇÕES SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO (SEAGROPIC)**

Estudar, programar e traçar diretrizes capazes de oportunizar ao produtor rural o seu desenvolvimento sócio-econômico; executar atividades ligadas ao incentivo à agricultura e pecuária tais como: aquisição e distribuição de sementes e fertilizantes, produção e venda de mudas; organização de viveiros municipais visando o florestamento e incentivo a hortas comunitárias; atuar na proteção ambiental do município, com atividade nas áreas de preservação e conservação de espaços verdes; pesquisar, baixar normas e instituir a população sobre o equilíbrio ambiental; controlar o Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do Município; promoção econômica visando desenvolvimento industrial, comercial da esfera do município; supervisão e controle do funcionamento dos mercados e feiras, orientação na localização e licenciamento de unidades comerciais e industriais de acordo com as áreas destinadas a Indústria e ao Comércio; promoção de intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes as políticas do desenvolvimento industrial e comercial; promover, orientar e coordenar a execução da política de desenvolvimento industrial; incentivar o estabelecimento de novas indústrias no município, estimular a realização de feiras industriais; relacionar-se com órgãos públicos federais e estaduais visando a isenções de novas indústrias que se estabelecem no município e outras atividades correlatas.